



## PARECER À EMENDA MODIFICATIVA DE FL. 19 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

**“Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, determinando a simultaneidade das eleições, fixando a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 192 do Regimento Interno desta Casa, retorna a esta Comissão, na qual fui designada à relatoria, o Projeto de Resolução nº 0006.7/2019, para fins de apreciação da Emenda Modificativa de fl. 19, apresentada em Plenário pelo próprio Autor da proposição legislativa original, que almeja modificar os arts. 1º e 2º do Anexo Único do referido Projeto de Resolução, com o fito de reduzir para 5 (cinco) o mandato de Senadores, em consonância com os demais cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo.

É o relatório.

### II – VOTO

Analisando a proposição acessória em questão, observo que visa modificar (I) o art. 1º do Anexo Único do Projeto de Resolução, especificamente no que tange à redação do § 1º do art. 46, revogando o § 2º do mesmo dispositivo – em razão de incompatibilidade com o disposto no § 1º – com o objetivo de estabelecer a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de Senadores e suprimir a renovação alternada de um e dois terços dos membros do Senado; e (II) o art. 2º do Anexo Único da proposição, com o fim de, igualmente, estabelecer a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de Senadores.



Nesse norte, no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum óbice à apresentação da proposta acessória, razão pela qual julgo que merece ser acolhida.

No entanto, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa e sanear imperfeição, com fundamento no art. 72, XV, do RIALESC, apresento a Emenda Substitutiva Global em anexo, sem, contudo, alterar a essência da Emenda Modificativa do Autor.

Ante o exposto, consoante o parágrafo único do art. 192 e o parágrafo único do art. 144, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** material da Emenda Modificativa de fl. 19, apresentada em Plenário, em face do Projeto de Resolução nº 0006.7/2019, e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, com base nos arts. 144, I, parte final, e 72, V, do RIALESC, **na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

O Projeto de Resolução nº 0006.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

### “PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006.7/2019

Proposta de Emenda à Constituição Federal, a ser apresentada à Câmara dos Deputados, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os mandatos de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo de todos os entes federados.

Art. 1º Fica determinada a apresentação, à Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição Federal, por iniciativa das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 60 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



## ANEXO ÚNICO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o § 1º do art. 27, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44, os §§ 1º e 2º do art. 46 e o art. 82 da Constituição Federal, para o fim de estabelecer eleições gerais, fixando a duração de 5 (cinco) anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, para todos os entes federados.

Art. 1º O § 1º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 27.....

§ 1º Será de 5 (cinco) anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)’

Art. 2º O *caput* do art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 5 (cinco) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)’

Art. 3º O inciso I do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 5 (cinco) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....(NR)’



Art. 4º O parágrafo único do art. 44 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 44. ....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 5 (cinco) anos. (NR)’

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

‘Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão 3 (três) Senadores, com mandato de 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com 2 (dois) suplentes. (NR)’

Art. 6º O art. 82 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 82. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (NR)’

Art. 7º Disposição constitucional transitória regulará as regras para fazer coincidir todos os mandatos eletivos do país, permitindo eleições gerais, por intermédio de mandatos de 5 (cinco) anos para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores.

Art. 8º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha